



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 1 /2023.

Altera a Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas” (NR)

Art. 2º O art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Instituído o Programa de Microcrédito Avança Congonhas com objetivo de facilitar o acesso a crédito de microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. A presente lei constitui-se de uma política pública perene de apoio ao micro e pequeno negócio”. (NR)

Art. 3º O inciso III do art. 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III - fortalecer os pequenos negócios incentivando a geração de emprego e renda.” (NR)

Art. 4º O inciso III do art. 5º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III - ter CNPJ ativo e estar em operação há pelo menos 3 (três) meses.

..... (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

THOMAS
LAFETA

ALVARENGA

Digitally signed by
THOMAS LAFETA
ALVARENGA
Date: 2022.12.29
10:38:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, minuta de Projeto de Lei que altera a Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona.

Justifica-se a presente mudança legislativa tendo em vista o interesse da administração, por meio da Superintendência de Desenvolvimento Econômico, ligada a Secretaria de Planejamento e Gestão, de ampliar o número de empresas beneficiadas pelo Programa de Microcrédito Avança Congonhas.

Nestes termos, salienta-se que inicialmente foram 180 (cento e oitenta) empresas contempladas para o programa, totalizando a importância de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) emprestados para os microempreendedores locais.

Percebemos, portanto, que a partir de uma mudança legislativa, passando a exigência temporal do cadastro nacional de pessoas jurídicas para o lapso de pelo menos 03 (três) meses, faria com que mais empresas participassem. Na atual conjuntura, mediante a novação, conseguiríamos maximizar o número de empresas contempladas para 252 (duzentos e cinquenta e duas empresas), que totalizaram a importância de mais de R\$ 8.211.000,00 (oito milhões duzentos e onze mil reais), a serem investidos no comércio.

Assim, em um lapso temporal de 12 (doze) meses de existência do programa, espera-se um investimento de cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos micro e pequenos empreendedores locais, trazendo investimento e desenvolvimento para o comércio local

Pelas razões ora expostas, solicitamos à essa Casa Legislativa o estudo do projeto em tela, enviado para sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e respeito.

Congonhas, 28 de dezembro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

THOMAS
LAFETA
ALVARENGA

Digitally signed by
THOMAS LAFETA
ALVARENGA
Date: 2022.12.29
10:37:54 -03'00'

Projeto de Lei nº 001/2023

Matéria lida em Plenário – 1ª Reunião Extraordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 11 de janeiro de 2023.



Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI 01/2023

Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei 01/2023, que altera a ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O inciso III do art. 5º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º

.....

III – ter CNPJ ativo e estar em operação antes de 01 de outubro de 2022.

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar a redação do projeto, com a fixação de data limite, de modo a impedir que empresas que não estão em funcionamento, sejam criadas visando apenas a fraudar o programa objeto do projeto.



Averaldo Pereira da Silva
Vereador

REQUERIMENTO CMC/ ____/2023

Exmo.Sr.

IGOR JONAS SOUZA COSTA**Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nºs:**

PL 005/23 - Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual Da Remuneração Dos Servidores Públicos Municipais Do Poder Legislativo Municipal, Nos Termos Do Artigo 37, Inciso X Da Constituição Federal;

PL 006/23 - Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências;

PL 073/22 - Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de Junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério"

PL 082/22 - Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

PL 001/23 - Altera a Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona

PL 002/23 - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal

PL 003/23 - Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor"

PL 004/23 - Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano

PL 008/23 - Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

PL 009/23 - Autoriza o repasse de verba para as Entidades sem Fins Lucrativos - Blocos Carnavalesco e Escola de Samba

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

Vereadores:



¹ Art. 160 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG - Telefone: (31) 3731-1840 - E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR uma reuniãoEM 11 DE Janeiro DE 2023

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Comissão de Obras e Serviços Públicos**

Projeto de Lei nº 001/2023 – Altera a Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona.

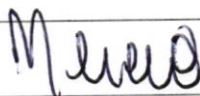
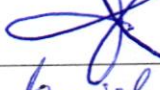
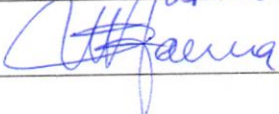
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a alteração da Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 3.995, de 22 de abril de 2021.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	

CMC/asc

Projeto de Lei nº 001/2023

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **11** votos favoráveis - 1ª R.E.
– 11/01/2023. *COM EMENDA.*

Câmara Municipal de Congonhas, aos **11 de janeiro de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de junho de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

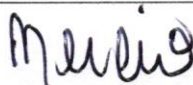
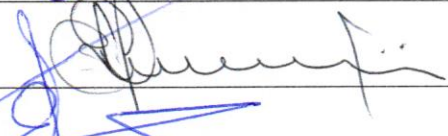
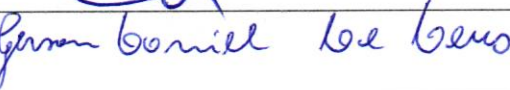
Projeto de Lei nº 001/2023 - Altera a Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA**Ofício nº 006/2023/Secretaria**

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovado pela Câmara Municipal de
Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
073/2022	Executivo	003/2023
082/2022	Executivo	004/2023
001/2023	Executivo	005/2023
002/2023	Executivo	006/2023
003/2023	Executivo	007/2023
004/2023	Executivo	008/2023
008/2023	Executivo	009/2023
009/2023	Executivo	010/2023

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc

RECEBIDO EM: 12.01.2023

Simone Cristina Lourenço Castro
Matrícula 2287 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 005/2023

ALTERA A EMENTA, O ART. 1º, INCISO III DO ART. 2º E O INCISO III DO ART. 5º DA LEI N.º 3.995, DE 22 DE ABRIL DE 2021, QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas” (NR)

Art. 2º O art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Instituído o Programa de Microcrédito Avança Congonhas com objetivo de facilitar o acesso a crédito de microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. *A presente lei constitui-se de uma política pública perene de apoio ao micro e pequeno negócio”. (NR)*

Art. 3º O inciso III do art. 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

III - fortalecer os pequenos negócios incentivando a geração de emprego e renda.” (NR)

Art. 4º O inciso III do art. 5º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

III - ter CNPJ ativo e estar em operação antes de 01 outubro 2022.
..... (NR)

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
LEI N.º 4.158, DE 16 DE JANEIRO 2023.

Altera a Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas” (NR)

Art. 2º O art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Instituído o Programa de Microcrédito Avança Congonhas com objetivo de facilitar o acesso a crédito de microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. A presente lei constitui-se de uma política pública perene de apoio ao micro e pequeno negócio”. (NR)

Art. 3º O inciso III do art. 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III - fortalecer os pequenos negócios incentivando a geração de emprego e renda.”

(NR)

Art. 4º O inciso III do art. 5º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III - ter CNPJ ativo e estar em operação antes de 01 de outubro de 2022.

..... (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de janeiro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA DA LEI N.º 4.157/2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3107, DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2023:

ONDE SE LÊ:

QUADRO DE PESSOAL “C”
CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANA
Assessor Jurídico de Gabinete Parlamentar	NS	13	SVAJP-01	20
Chefe de Gabinete Parlamentar	SE	09	SVGP-01	30
Assessor Parlamentar	SE	27	SVGP-02	20*
Assistente de Gabinete Parlamentar	SE	18	SVGP-03	30

LEIA-SE:

QUADRO DE PESSOAL “C”
CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANA
Assessor Jurídico de Gabinete Parlamentar	NS	13	SVAJP-01	20
Chefe de Gabinete Parlamentar	SE	13	SVGP-01	30
Assessor Parlamentar	SE	39	SVGP-02	20*
Assistente de Gabinete Parlamentar	SE	26	SVGP-03	30

Congonhas, 16 de janeiro de 2023.

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.158, DE 16 DE JANEIRO 2023

Altera a Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas” (NR)

Art. 2º O art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Instituído o Programa de Microcrédito Avança Congonhas com objetivo de facilitar o acesso a crédito de microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. A presente lei constitui-se de uma política pública perene de apoio ao micro e pequeno negócio”. (NR)

Art. 3º O inciso III do art. 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

III - fortalecer os pequenos negócios incentivando a geração de emprego e renda.” (NR)

Art. 4º O inciso III do art. 5º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º

III - ter CNPJ ativo e estar em operação antes de 01 de outubro de 2022.

..... (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 001/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **20 de janeiro de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas